



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 27/2022
Montes Claros, 18 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	3853/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Sandro Andrade Ferreira Eireli	CNPJ:	11.357.457/0001-74
EMPREENDIMENTO:	Sandro Andrade Ferreira ME / Faz. Capim Açu	CNPJ:	11.357.457/0001-74
MUNICÍPIO(S):	Ninheira-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso= 1)
- Localização prevista em Reserva da Biosfera (Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento) e da Reserva da Biosfera Mata Atlântica (zona de transição), excluídas as áreas urbanas (Peso= 1)
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Lucas Cardoso Tavares	ART nº.: 20210282844
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 18/02/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42461090** e o código CRC **09CBDA8A**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 3 de 14
--	--	---

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS**

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “**Sandro Andrade Ferreira ME / Fazenda Capim Açu**”, com nome fantasia “Mineração Barrinha” é inscrito no CNPJ sob o nº.: 11.357.457/0001-74, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Capim Açu, s/nº - Cep: 39.553-000. no município de Ninheira-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15° 16' 18,69" S e Log.: 41° 43' 42,89" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2021.01.01.003.0003629 de solicitação de nova solicitação no dia 03/08/2021, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3853/2021, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-01-0	Volume da cava	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-06-2	Área útil	250 m³	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 831.165/2016, com requerimento de Lavra Garimpeira da substância “Quartzo” numa área concedida de 48,71 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “operação a iniciar”. A área total do empreendimento é de 11,8421 hectares (ha), a área de lavra é 1,0970 ha não possuindo, até então, área construída. De acordo com o RAS, serão instalados contêineres para a guarda de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 027/2022

SLA nº. 3853/2021

Data: 18/02/2022

Pág. 4 de 14

equipamentos e vestiário, além disso será montada uma área coberta com mesa central para uso em refeições e treinamentos. Haverá uma área simples demarcada para estacionamento e por fim uma estrutura de banheiro com fossa séptica biodigestora para evitar possível contaminação do solo.

O quadro de funcionários é composto de um total de 12 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 11 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais classificada como *Floresta Estacional Semideciduval Montana Secundária Inicial*. O tipo de litologia presente na área são os: metadiamicrito, quartzito ferruginoso, grafita xisto, rocha metapelítica e veios de quartzo. Pertencente à unidade geomorfológica “Chapada Acauã”.

Imagen 01 – Localização do empreendimento



Legenda:

- ADA
- Reserva legal
- Propriedade

Fonte: Google Earth/RAS

Poligonal Minerária - ANM 831.165/2016 (Substância mineral: quartzo)

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG 20210282844) e CTF/AIDA (nº. 6100233), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Lucas Cardoso Tavares - CREA-MG – 130575/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7792738, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 5 de 14
--	--	---

Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi apresentada a Declaração de Posse datado do dia 16 de maio de 2018, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ninheira-MG e registrada no Cartório de Títulos e Documentos de São João do Paraíso-MG sob nº. 711, Liv. 7-B – Pág. 39 e firmado pelos confrontantes; sendo o declarante o sr. Antônio Fátima Dutra possuidor do imóvel denominado Fazenda Capim Açu, com área de 11,8421 ha, localizada no município de Ninheira-MG.

Consta anexo o “Contrato para Utilização de Gleba a Título Precário para Lavra de Minerais” no qual o sr. Antônio Fátima Dutra denominado de “CEDENTE” concede à empresa Sandro Andrade Ferreira-ME denominado de “CESSIONÁRIO” o direito a desenvolver a atividade de extração de quartzo em sua propriedade. Consta também um aditivo do contrato onde o cessionário estabelece o direito de royalties ao cedente.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG-3144656-DB86.C8F0.A671.4D5C.B203.7158.C1EB.A317, cujo proprietário é o Sr. Antônio Fátima Dutra, apresenta como área total do imóvel 11,8421 ha; área consolidada de 1,1995 ha e Reserva Legal (não averbada) de 2,4405 ha e remanescente de vegetação nativa de 10,6426 ha.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Ninheira, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

Apenas ao RAS, foi apresentada a declaração, expedida pela FEAM, sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento; assim como a certidão de regularidade expedida pela prefeitura municipal de Salinas, quanto ao uso e ocupação do solo para as atividades requeridas nesse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Sandro Andrade Ferreira ME / Faz. Capim Açu” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzo conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

A operação consistirá na extração de 4.165 tonelada por mês (t/m) de quartzo com uma porcentagem de extração de 70%, a reserva mineral é de 150.000 t. O avanço anual da lavra será de 0,36 ha e estima-se que a vida útil da jazida seja de 03 anos. A produção mensal de rejeito é de 471,50 m³/mês (1.249,50 t/mês).

O empreendedor informa que inicialmente será necessária a utilização de uma

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 6 de 14
--	--	---

escavadeira para retirada do quartzo aflorado no solo, ou seja, o processo de exploração será mecanizado (sem detonações). Para quebrar o quartzo - quando este não se encontra nas dimensões que a marreta não consegue requebrá-lo - é necessário o uso do rompedor hidráulico adaptado na escavadeira, para que posteriormente seja jogado na peneira primária para retirar a pequena quantidade de terra que será reutilizada para tapar o buraco onde ocorreu a extração. A próxima etapa consiste no transporte do quartzo, através da carregadeira, até o pátio para ser requebrado usando marretas (de 3 e 8 kg) que são separados nas dimensões desejáveis. A próxima etapa consiste em peneirar o minério e aqueles que se enquadram na granulometria comercial será destinado ao consumidor. Não existe estoque temporário do produto no local.

O escoamento do produto será através de estradas municipais que não passam próximas às escolas e comunidades, vizinhas ao empreendimento. Frequentemente serão realizadas manutenções nestas estradas não pavimentadas, utilizando para isso o quartzo que sobra da peneira de classificação granulométrica.

Tabela 01 – Materiais e insumos utilizados

Tipo de Material	Descrição	Consumo/Tempo	Acondicionamento	Armazenamento/Destino
óleo diesel	S-500	5.900 L/mês	consumo imediato	consumo imediato
lubrificante	óleo 15W-40	20 L/mês	consumo imediato	consumo imediato
graxa	para chassis e pinos	20 Kg/mês	consumo imediato	consumo imediato
bota	bico de plástico	11 unid./mês	alojamento	uso pessoal/reciclagem
marreta	oitavadas de 3 kg	6 unid./3 em 3 meses	contêiner	contêiner/reciclagem
marreta	oitavadas de 8 kg	1 unid./4 em 4 meses	contêiner	contêiner/reciclagem
capacete	segurança	unid./prazo de validade	contêiner	contêiner/reciclagem
luvas	de proteção emborrachadas	44 unid./mês	alojamento	uso pessoal/reciclagem

Fonte: RAS

Se tratando da pilha de rejeito/estéril, segundo informado no RAS, os projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 7 de 14
--	--	---

as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

2.1. Supressão da Vegetação

No ato da formalização do processo o empreendedor declara que haverá supressão da vegetação nativa e que o ato se encontra regularizado (Quadro 02).

Quadro 02 – Dos critérios locacionais de enquadramento

606-07021	Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas?
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
606-07022	A supressão futura de vegetação nativa encontra-se em qual situação?
<input checked="" type="radio"/> Regularizada de forma prévia à solicitação no SLA <input type="radio"/> Ainda não regularizada ou regularizada após solicitação no SLA	
606-07023	Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob código 07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?
<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
606-07032	Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob código 07027 e 07063?
<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	

Fonte: SLA

Ao analisar o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA apresentado, verificou-se que o mesmo encontrava-se vencido desde o dia 27 de março de 2021. De acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018 que “*Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.*” em seu Art. 17º. §§ 1º e 3º diz que:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 8 de 14
--	--	---

acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de **autorização para intervenção ambiental**, quando requeridos.

(...)

§ 3º – O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das **autorizações para intervenção ambiental** e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Portanto o empreendedor já deveria estar de posse do DAIA “válido” no ato da formalização do processo, portanto, tornando a solicitação de licenciamento ambiental passível de indeferimento.

Cabe ressaltar que foi solicitado, dentre outras informações complementares, a apresentação do DAIA referente ao empreendimento, entretanto ao se avaliar o processo e, baseado nos argumentos apresentados acima, revoga-se a solicitação de informação complementar para esse documento. Tal procedimento técnico baseia-se no “Princípio de Autotutela” com amparo em duas súmulas do STF, a 346 a qual estabelece que: “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

e a súmula 473, a qual dispõe que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.2. Estudo Técnico de Prospecção Espeleológica

Após consulta ao IDE-Sisema, foi observado que o empreendimento possui o critério locacional de enquadramento de “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO”. Por se localizar em área com potencial “**Muito Alto**” de ocorrência de cavidade, conforme dados do CECAV-ICMBIO, foi solicitado do empreendedor estudo espeleológico.

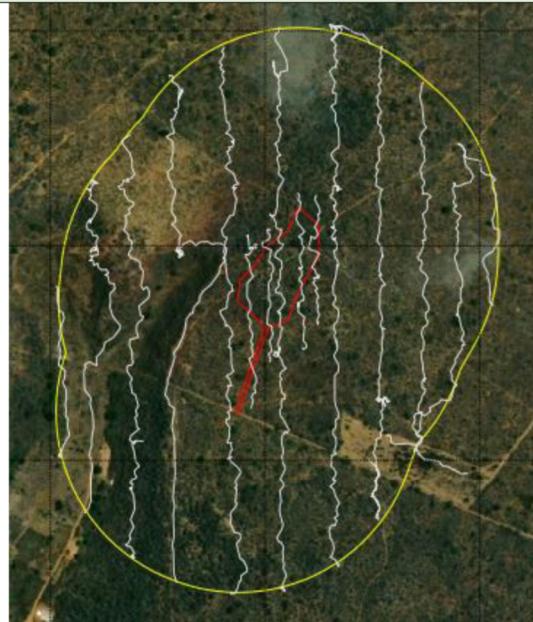
No que se refere a esse estudo, as prospecções espeleológicas ocorreram entre os dias 04 e 07, com continuidade nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020. O trabalho de campo foi realizado a pé com aberturas de picadas, além de deslocamento a pontos fora das linhas programadas em áreas de entorno e de modificações de relevo (imagem 02). Dessa forma, atingiu-se um adensamento suficiente, abrangendo toda a área de prospecção, sem deixar nenhum tipo fitofisionomia sem verificação e com isso, atender toda área necessária de



acordo com as fisionomias observadas de geologia e relevo.

A área do estudo totalizou 37,33 ha. De acordo com o estudo foi percorrida pela equipe de prospecção uma distância de 9,38 km, sendo superior ao mínimo exigido pela IS nº08/2017 de 7,46 km, cobrindo assim, de forma satisfatória toda a área definida para a prospecção, onde não foram observados indícios de cavidades.

Imagen 02 – Estudo de prospecção espeleológica



Fonte: RAS – Mapa do caminhamento

Segundo o estudo, a propriedade apresenta fitofisionomias uniformes, coberta por arbustos, pasto sujo e vegetação nativa, evidenciando a ausência de paredões, fendas, ou outras características marcantes de relevos cársticos.

A conclusão a que se chegou foi que a prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada-ADA e seu entorno de 250 metros não resultou no registro de cavidades naturais, bem como dolinas, sumidouros, fendas e outros tipos de feições que caracterizam a existência de possíveis cavidades. Os afloramentos foram observados apenas a nível de solo, não identificando características de relevo cárstico na área de estudos. Além disso, foi relatado

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 10 de 14
--	--	--

que não existem cavidades registradas no banco de dados do CANIE para o município de Ninheira, reforçando a ausência de cavidades nas proximidades da área de estudos.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida da concessionária local por meio de uma empresa terceirizada que irá levar a água para o empreendimento. Para armazená-la será construída uma caixa de cimento de 10.000 litros. Foi mensurado um consumo máximo de 3,96 m³/mês (média de 2,42 m³/mês) para consumo humano.

3.1.2. Efluentes líquidos: de acordo com o RAS, a fonte geradora serão os banheiros sanitários foi estimada a geração de 0,08 m³/dia. **Medidas mitigadoras:** segundo informações do empreendedor, a estrutura de banheiro contará com torre básica de um banheiro químico, mas com saída de dejetos para uma estrutura de fossa séptica biodigestor com filtro anaeróbico e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 11 de 14
--	--	--

corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.3. Efluentes oleosos: não será necessária a construção de área para manutenção e controle de equipamentos, pois são poucos usados na operação e pela proximidade do núcleo urbano (38 km São João do Paraíso), os mesmos serão levados para oficinas especializadas para o tratamento adequado. **Medidas mitigadoras:** caso haja em algum momento pequenas limpezas/lubrificações possam ser realizadas no local, gerando materiais que serão contaminados (Óleo queimado, graxa, estopas, papeis e vasilhames) para a execução deste trabalho. Estes resíduos contaminados, são armazenados em tambor especial (líquidos e sólidos) para posterior envio a empresa especializada em destinação final dos mesmos, a exemplo a Mercolub Lubrificantes LTDA e Serquip MG (todas licenciadas para estes tratamentos).

3.1.4. Emissões atmosféricas: serão provenientes basicamente de duas fontes: gases de combustão dos motores dos veículos/ equipamentos e particulado sólido oriundo do tráfego de veículos e funcionamento dos equipamentos. **Medidas mitigadoras:** conforme informado pelo empreendedor no RAS e documentos apensos, para minimizar este impacto, será feita uma cortina verde com eucaliptos ou espécies exóticas similares para evitar que este particulado se disperse até propriedades vizinhas além de aspersão das estradas durante a implantação e operação da extração.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos terão origens na instalação de apoio e operação. Os resíduos foram classificados segunda a ABNT NBR 10.004 como de classe II-A e II-B e a quantidade gerada mensalmente será de 39,5 Kg. **Medidas mitigadora:** será disponibilizada um conjunto de coletores específico para coleta seletiva de materiais recicláveis com compartimento para vidros, metais, plástico, papéis, sucata e pneus. O material armazenado poderá ser comercializado com empresas do ramo ou doado a catadores de material reciclável do município de Salinas/MG que possui empresa licenciada e que emite nota fiscal de recolhimento. Já os resíduos sólidos orgânicos serão enviados para a central de coleta pública de São João do Paraíso.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 12 de 14
--	--	--

3.1.6 Fauna: segundo O RAS, por ser uma área muito pequena e que houve pesquisa mineral durante um tempo, pode-se afirmar que não há animais na área onde ocorrerá a intervenção.

Medidas mitigadora: serão realizados: recuperação da área com replantio de várias espécies vegetais. Haverá o cercamento da ADA com cercas de 6 fios lisos de arame de forma a impedir que animais pequenos entrem. Sinalização das estradas com placas para que os motorista evitem ao máximo o atropelamento. Realocação de tocos e madeira da área suprimida para a reserva legal da propriedade de forma a servir como abrigo e refúgio. Além disso serão instalados comedouros e bebedouros de forma a atrair animais para a reserva legal.

3.1.7 Impactos socioeconômicos: foram diagnosticados os impactos abaixo e suas respectivas medidas mitigatórias:

- Alteração da morfologia do relevo e da paisagem. **Medidas mitigadora:** obras de terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem pluvial e revegetação das áreas com solo exposto.
- Alteração da qualidade das águas superficiais. **Medidas mitigadora:** controle da drenagem pluvial, dos processos erosivos e monitoramento da qualidade das águas sob influência das atividades.
- Alteração do nível de pressão sonora. **Medidas mitigadora:** Utilização de EPI's pelos funcionários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- Oferta de emprego local e regional - Geração de emprego na fase de operação do empreendimento.
- Incremento na renda municipal - Acréscimo da renda municipal devido ao pagamento de impostos.

3.1.7.1 Impactos positivos: Geração de empregos diretos e indiretos; arrecadação municipal com os tributos; manutenção das estradas vicinais; reposição e abastecimento do lençol freático com a construção de bacias de contenção de águas de chuva, taludes, camalhões.

3.1.8.1 Impactos Negativos: se refere à supressão da vegetação, onde a eliminação da cobertura vegetal geralmente significa a redução de espécies de plantas altamente adaptadas às condições locais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 13 de 14
--	--	--

3.2. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera mata atlântica e serra do espinhaço - fazenda capim açu

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento) e da Reserva da Biosfera Mata Atlântica (zona de transição). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

De acordo com o estudo, o trabalho de coleta de dados em campo foi realizado no dia 10 de Fevereiro de 2020. Foi feito o reconhecimento e descrição da área, juntamente com reconhecimento da flora local, de modo a coletar o máximo de espécies possível e os dados dendrométricos necessários para a realização de um inventário florestal e estudo fitossociológico.

Como resultado, foi apresentado o volume médio para a população arbórea que será realizada a supressão é de 12,50m³. Essas áreas foram classificadas como áreas de baixo estágio de regeneração e predominância de solo exposto com afloramento rochoso.

O desmate deverá ser direcionado visando a conectividade da área com possíveis corredores de fuga para a fauna silvestre. Durante as atividades de afugentamento todos os animais registrados na área deverão ser anotados na caderneta de campo a fim de complementar o inventariamento da fauna do empreendimento. Uma lista completa das espécies encontradas deve ser apresentada no relatório final.

3.3. Estudo técnico de inexistência de alternativa locacional

De acordo com o estudo apresentado, a jazida apresenta-se praticamente aflorada nesta localidade nos pontos já amostrados nos trabalhos de pesquisa preliminares, não havendo possibilidade de deslocar as cavas, para outros locais da propriedade.

Conforme relato, a área já está recortada por estradas de acesso, em decorrência de antigos trabalhos de agropecuária e extração, precisando apenas de reforma e correta manutenção destes acessos, para execução dos trabalhos necessários a exploração mineral em pauta. Aproveitando os impactos já causados anteriormente à implantação da atividade, haverá abertura de acessos e pátios de manuseio, minimizando assim os impactos da implantação do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 027/2022 SLA nº. 3853/2021 Data: 18/02/2022 Pág. 14 de 14
--	--	--

Cabe ressaltar que, de acordo com o empreendedor, o empreendimento não está em área de APP, no entanto, por se tratar de mineração, tal estudo mesmo assim foi apresentado.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento "**Sandro Andrade Ferreira EIRELI / Faz. Capim Açu**", nos termos do Processo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 3853/2021, considerando que o empreendimento **não apresentou no ato da formalização o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental válido**, conforme exigido no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu Art. 17º. §§ 1º e 3º.